PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO DE CADA ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser realizada na primeira semana de outubro de cada ano, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

Parágrafo único: A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município de Sarzedo.

Parágrafo único: Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público.

Art. 3º Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, deverá incluir entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "Preservação e Proteção do Patrimônio Público";

IV – Incentivo ao trabalho voluntário nos órgãos públicos, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar pichado e/ou depredado;

V – A criação de um álbum de figurinhas sobre a história do município de Sarzedo.

a) O álbum de figurinhas conterá imagens e informações sobre os principais pontos turísticos, monumentos históricos, eventos relevantes e personagens importantes da história de Sarzedo.
b) A prefeitura de Sarzedo poderá celebrar parcerias com empresas privadas para a produção e distribuição do álbum de figurinhas.
c) As figurinhas deverão ser distribuídas diretamente aos alunos, juntamente com o álbum, de acordo com a faixa etária estabelecida pela Secretaria de Educação.
d) A Prefeitura Municipal de Sarzedo poderá realizar campanhas de divulgação do álbum de figurinhas, incluindo eventos e atividades em escolas e outros espaços públicos.

VI - Outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 6º As despesas com execução desta Lei correrão por consta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Sarzedo, bem como através de doações e parcerias com setor privado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de novembro de 2024.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente da Câmara 2023-2024

José Luiz de Santana
Vice-Presidente da Câmara 2023-2024

Edmilson Miguel Júlio
Secretário da Câmara 2024